



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII N° 1-E Brasília - DF, segunda-feira, 3 de janeiro de 2000 R\$ 0,38

NÃO PODE SER LEVADO SEPARAVELMENTE

## FATO RELEVANTE

Os usuários do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias — EEM — que porventura encontrem dificuldades em transmitir suas matérias para publicação nos Diários Oficiais da União e da Justiça, nos primeiros dias do próximo ano, poderão proceder a entrega do material em disquete criptografado ou na forma convencional (papel), de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n° 189, de 18.12.97.

Vale informar que, face à recente implantação do processo de modernização da Imprensa Nacional, nossos equipamentos e sistemas informatizados se encontram em conformidade com o ano 2000.

Ainda assim, nossa equipe técnica desenvolveu ações para inventariar e remediar os recursos automatizados, buscando evitar que sejam afetados pelos efeitos do **BUG do ano 2000**, realizando testes isolados e integrados, além de análise de impacto.

Complementando as providências já tomadas, desenvolveu-se um plano de contingência, que detalha as providências a serem adotadas para acompanhar a passagem do ano com segurança e para garantir a normalidade e continuidade dos serviços.

Em tempo, comunicamos que nosso site não estará disponível para consultas no período de 31.12.1999 a 2.1.2000, por motivo de manutenção, retomando à normalidade a partir do dia 3.1.2000.

### MAIS INFORMAÇÕES:

Gerais	Específicas sobre Jornais Oficiais
0800 61 9900 Fax: 0xx61 313-9765 e-mail: in@in.gov.br	0xx61 313-9500 0xx61 313-9579 FAX 0xx61 313-9540

## Sumário

	PÁGINA
Ministério da Fazenda .....	1
Ministério dos Transportes .....	6
Ministério de Minas e Energia .....	6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	6
Ministério das Comunicações .....	9
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	17
Tribunal de Contas da União .....	17
Poder Judiciário .....	17
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 30 de dezembro de 1999.

Processo n° 17944.000804/99-10. Interessado: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Assunto: Contrato de Assunção e Quitação de Dívida a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, referente a dívida da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, decorrente do Contrato de Financiamento n° 96.2.392.3.1, celebrado junto ao BNDES em 24.09.1996 - no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a preços de 29.12.1999, representado por 229.225 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e cinco) ativos CSTN990915, escriturados no Sistema Securitizar da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos-CETIP. Despacho: Com fundamento na Medida Provisória n° 1985-22, de 10 de dezembro de 1999, e tendo em vista os respectivos Pareceres, Notas e Memorandos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o disposto no art.10, inciso V, alíneas "c" e "d", do Decreto-lei n° 147, de 03 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

AMAURY GUILHERME BIER  
Interino

(Of. El. n° 430/99)

### PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5ª Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO  
MÊS DE NOVEMBRO DE 1999.

Processo n°:10980.009105/97-15  
Recurso n°:118.459  
Matéria:IRPJ - EX.: 1997  
Recorrente:OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.  
Recorrida:DRJ em CURITIBA/PR  
Sessão de:14 DE ABRIL DE 1999  
Acórdão n°: 105-12.791  
IRPJ - Questão submetida ao crivo judicial. A ação judicial não suspende o prazo de decadência para o Fisco, sendo legítima, pois, a constituição do crédito conforme previsto no artigo 11 do Dec. 70.235/72. Exigibilidade, contudo, suspensa até decisão definitiva pelo Poder Judicial.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito: 1 - na parte questionada judicialmente, NÃO CONHECER do recurso; 2 - na parte discutida exclusivamente na esfera administrativa (multa e juros), NEGAR provimento ao recurso.  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE  
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - RELATORA

Processo n° :13016.000045/99-14  
Recurso n°:119.629

Matéria:IRPJ - EX.: 1999

Recorrente:FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Recorrida:DRJ em PORTO ALEGRE/RS

Sessão de:14 DE SETEMBRO DE 1999

Acórdão n° :105-12.921

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO - COMPENSAÇÃO - Incabível a compensação de débitos relativos à Imposto de Renda Pessoa Jurídica, mediante a utilização de Títulos da Dívida Agrária - TDA, por falta de previsão legal.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

NILTON PÊSS - RELATOR

Processo n° :13016.000050/99-46

Recurso n°:119.630

Matéria:IRPJ - EX.: 1999

Recorrente:FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Recorrida:DRJ em PORTO ALEGRE/RS

Sessão de:14 DE SETEMBRO DE 1999

Acórdão n° :105-12.922

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO - COMPENSAÇÃO - Incabível a compensação de débitos relativos à Imposto de Renda Pessoa Jurídica, mediante a utilização de Títulos da Dívida Agrária - TDA, por falta de previsão legal.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

NILTON PÊSS - RELATOR

Processo n° :13016.000046/99-79

Recurso n°:119.631

Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1999

Recorrente:FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Recorrida:DRJ em PORTO ALEGRE/RS

Sessão de:14 DE SETEMBRO DE 1999

Acórdão n° :105-12.923

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO - COMPENSAÇÃO - Incabível a compensação de débitos relativos a Contribuição Social, mediante a utilização de Títulos da Dívida Agrária - TDA, por falta de previsão legal.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

NILTON PÊSS - RELATOR

Processo n°:13823.000027/95-03

Recurso n°:15.477

Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1994

Recorrente:TREVICAR VEÍCULOS LTDA.

Recorrida:DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de:15 DE SETEMBRO DE 1999

Acórdão n°: 105-12.932

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO (CSSL) - Comprovado, por diligência, o recolhimento da exação objeto do presente litígio é de se cancelar o crédito correspondente.

Recurso não conhecido por falta de objeto.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - RELATORA